

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 033/2024 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024 DE
AUTORIA DO VEREADOR PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO (PEDRO FILHO) -
PMB**

**DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO DE GESTÃO DA
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS-MT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LIDO EM ____/____/2024

ENCAMINHADO À ____/____/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2024 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

-
-
-

LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

-

Ano 2024

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 145, Liv. 027, Fls 41. Em 18/11/2024

Às 13:05/ min.

Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- ☐ Projeto de Lei Complementar
- ☐ Projeto de Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de Aplausos
- ☐ Moção de Pesar
- ☐ Emenda _____

N.º ____/2024

Autor: **Vereador PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO (Pedro Filho) – PMB.**

PROJETO DE LEI N.º 033, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Transição de Gestão da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas para a Transição de Gestão da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Barra do Garças-MT, visando garantir a transparência e a continuidade das atividades administrativas, financeiras e legislativas, do Parlamento Municipal.

Art. 2º. O "Relatório Geral de Transição de Gestão", será elaborado e entregue pela Mesa Diretora que encerra o mandato:

Diretora. **§1º.** Durante a legislatura: em até 10 (dez) dias após a eleição da nova Mesa

Diretora. **§2º.** Ao final da legislatura: imediatamente após a posse da nova Mesa

Art. 3º. O Relatório de Transição de Gestão Administrativo-Financeiro, deverá conter:

I - Relação de bens patrimoniais próprios e locados, especificando:

- a) Imóvel(is) próprio(s) e locado(s), incluindo data(s) de vencimento(s) do(s) contrato(s);
- b) Situação dos veículos oficiais, com documentação, seguro e condições de uso;
- c) Inventário de bens móveis e materiais permanentes.

II - Relação de contratos vigentes e licitações em andamento, discriminando prazos, valores e fornecedores;

(66) 3401-2484 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas
Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-023
camara@barradogarcas.mt.leg.br / redacao@barradogarcas.mt.leg.br

III - quadro atualizado de servidores efetivos e comissionados, especificando estágio probatório, funções e lotações;

IV - Situação financeira da Câmara, incluindo:

- a) Recursos disponíveis em caixa, quando for o caso;
- b) Despesas fixas mensais, de forma discriminada;
- c) Projeção do duodécimo a ser recebido.

Art. 4º. O Relatório Geral de Transição de Gestão Legislativo, deverá conter:

I - Em havendo, discriminação dos Processos Administrativos Disciplinares (PADs) instaurados, em andamento ou a instaurar;

II - Relação de Projetos de Lei(s), Resolução(ões) e demais questões legislativas, com indicação do status (protocolados, em tramitação, aguardando sanção, com vetos ou pendentes).

Art. 5º. O Relatório Geral de Transição deverá ser entregue:

I - No final da legislatura:

a) O de Gestão Administrativo Financeiro - ao representante do Controle Interno da Câmara Municipal, que deverá imediatamente após a Eleição da Mesa Diretora, fazer a entrega ao novo Presidente;

b) O Relatório de Gestão Legislativo - ao representante da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que deverá imediatamente após a Eleição da Mesa Diretora, fazer a entrega ao novo Presidente.

II - Durante a legislatura:

a) Repassar diretamente ao novo Presidente o Relatório Geral de Transição de Gestão Administrativo Financeiro e Legislativo, em até 10 (dez) dias após a eleição da Mesa Diretora.

III - Após o recebimento do Relatório Geral de Transição de Gestão Administrativo-Financeiro e Legislativo, o novo Presidente, em conjunto com o Presidente que deixará a gestão (quando a posse ocorrer durante a legislatura), ou individualmente (quando no início da legislatura), deverá nomear uma Comissão de Transição, composta da seguinte forma:

a) Durante a legislatura: 03 (três) membros indicados pela gestão atual e 03 (três) membros indicados pela nova gestão;

b) No início da legislatura: 05 (cinco) membros indicados exclusivamente pela gestão atual;

c) Em ambos os casos, os membros da Comissão deverão ser escolhidos entre Vereadores e Servidores da Câmara, podendo incluir voluntários, observados os seguintes critérios:

1 - Durante a legislatura: ao menos 02 (dois) Vereadores e 02 (dois) Servidores Efetivos, podendo ser completados com até 02 (dois) Servidores Contratados, Efetivos e/ou Voluntários;

2 - No início da legislatura: ao menos 01 (um) Vereador e 02 (dois) Servidores Efetivos, podendo ser completado com até 02 (dois) Servidores Contratados e/ou Efetivos.

IV - Nomeada a Comissão de Transição, a mesma terá até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período para apresentar um de Relatório Conjunto a nova Gestão da real situação encontrada, com apresentação de sugestões de soluções de eventuais conflitos e divergências nos relatórios recebidos da Gestão anterior.

Art. 6º. Para garantir a continuidade administrativa, o Presidente que estiver deixando o cargo, seja ao final da legislatura ou durante a mesma, deverá:

I - Assegurar estoque suficiente de materiais de consumo básico, tais como itens de expediente, limpeza e alimentação, para pelo menos 90 (noventa) dias subsequentes à posse da nova Mesa Diretora.

II - Garantir a existência de contratos vigentes ou em fase de atualização para fornecimento de bens e serviços essenciais, para pelo menos 90 (noventa) dias subsequentes à posse da nova Mesa Diretora, incluindo:

- a) Segurança;
- b) Internet;
- c) Combustível;
- d) Material de limpeza e alimentos;
- e) Manutenção predial e dos veículos oficiais;
- f) Aluguéis de imóveis, veículos, etc.

§1º. O cumprimento das obrigações previstas neste artigo deverá ser documentado no Relatório Geral de Transição de Gestão Administrativo-Financeiro e Legislativo, com a devida comprovação.

§2º. Omissões ou informações incorretas constatadas no Relatório Geral de Transição deverão ser corrigidas imediatamente, sob pena de responsabilização.

§3º. O descumprimento das disposições deste artigo poderá ensejar responsabilização administrativa, cível e penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. No caso de eleição da nova Mesa Diretora durante a legislatura, o Presidente em exercício deverá garantir que:

I - A transição seja iniciada no prazo de até 10 (dez) dias após a eleição, conforme determinado o Regimento Interno;

II - O Relatório Geral de Transição seja entregue à nova Mesa Diretora o mais breve possível.

Art. 8º. O descumprimento das disposições desta norma poderá sujeitar o Presidente em exercício a Processos Administrativos, em conformidade com o Regimento Interno e a legislação aplicável, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação correlata.

Art. 9º. O Relatório Geral de Transição, após aprovação e homologação pela nova Mesa Diretora, deverá ser disponibilizado no Portal de Transparência da Câmara Municipal, observando o sigilo de dados pessoais e demais restrições previstas na legislação aplicável.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, podendo o Presidente da Câmara regulamentar, no que couber, os dispositivos necessários para sua implementação no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 18 de novembro de 2024.

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
(**Pedro Filho**) Vereador – PMB
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Objetiva-se e justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei que visa instituir um processo de transição de Gestão da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, com o propósito de garantir a transparência e a continuidade das atividades administrativas, financeiras e legislativas.

A alternância de gestão é um momento crucial no contexto democrático, podendo ser acompanhada de riscos relacionados à descontinuidade de serviços essenciais e à falta de informações claras sobre o estado financeiro e sobretudo administrativo da instituição. Este Projeto de Lei busca minimizar esses riscos, promovendo um modelo normativo que prioriza a eficiência, a responsabilidade fiscal e a publicidade dos atos administrativos.

Ao instituir o "Relatório Geral de Transição de Gestão", pretende-se garantir que as informações essenciais sobre contratos, patrimônio, recursos financeiros e situação legislativa estejam disponíveis para análise e planejamento da nova Mesa Diretora, seja no início de uma legislatura ou no decorrer dela.

Destaque-se que, além de contribuir para a gestão responsável, esta norma promove o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública, nomeadamente os da legalidade, publicidade e eficiência.

Além disso, a previsão de estoques e contratos que garantam o funcionamento regular da Câmara por pelo menos 90 dias após a assunção de uma nova Diretoria é uma medida de prudência administrativa que evitará prejuízos à população e atrasos no início de novas Gestões.

Portanto, conclamamos os Nobres Vereadores a reconhecerem a importância deste Projeto de Lei, que se propõe a fortalecer os alicerces da democracia e garantir a eficiência e a continuidade das atividades do Parlamento Municipal. Trata-se de uma iniciativa que prioriza a transparência e a responsabilidade na gestão pública.

Diante do exposto, submeto a matéria à avaliação dos meus Nobres Pares, rogando por sua aprovação. Outrossim, solicito ao Chefe do Poder Executivo a sanção da presente norma, consolidando-a como um marco no aprimoramento das práticas administrativas e legislativas do Município.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 18 de novembro de 2024.

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
(**Pedro Filho**) Vereador – PMB
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação